



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 074/2021- ID 1683/2021, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA EDITORA NOROESTE LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2021.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA NOROESTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Paraná, Nº 1.100, centro na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 82.458.688/0001-12, neste ato representada por, Sergio Carlos de Carvalho Filho (PROCURADOR), brasileira, residente e domiciliado na, Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, sito a Avenida Heitor Alencar Furtado Nº 7007, Jardim Santos Dumont, inscrita no CPF/MF Sob nº. 007.672.009-85, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), para R\$ 3.196,20(três mil cento e noventa e seis reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 30 de dezembro de 2024.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Sergio Carlos de Carvalho Filho**  
EDITORA NOROESTE LTDA-ME

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATUAL

---

**Ref:** Contrato n.º 0101/2021- ID 1440/2021

**Assunto:** Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** EDITORA NOROESTE LTDA - ME

CNPJ/MF Sob nº. 82.458.688/0001-12

**OBJETO DO ADITAMENTO:**

**PRAZO:**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**VALOR:**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), para R\$ 3.196,20(três mil cento e noventa e seis reais).

**CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO:** Existente.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2021.**

Mirador, 30 de dezembro de 2024.

---

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal